



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ÉTICA



**EMENTA Nº 03/2025 - PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E
PROFISSIONAL (ACPP)**

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética, da Universidade Federal de Pernambuco, na data de 24 de agosto de 2023 e juntada aos autos do Processo SIPAC nº 23076.037117/2024-03 em nível de Procedimento Preliminar - PP, registrou-se a proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) à servidora envolvida, conforme fundamentos legais contidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da Universidade Federal de Pernambuco.

Nos termos da decisão preliminar, a Comissão concluiu que houve admissibilidade da denúncia e que a servidora agiu em desacordo com as seguintes condutas descritas:

- No Capítulo I, Seção I (Das Regras Deontológicas), inciso I e Seção II (Dos Principais Deveres do Servidor Público), inciso XIV, alínea “g” do Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, da Presidência da República;
- No Capítulo I (Dos Princípios Comuns), artigo 4º, incisos I, II e III; artigo 5º, incisos I, II, IV e VII; e artigo 6º, incisos I, II e III da Resolução CONSUNI nº 05/2021 da UFPE;
- No Capítulo II (Dos Servidores da Universidade), artigo 8º da Resolução CONSUNI nº 05/2021 da UFPE;
- No Capítulo III (Dos Servidores Docentes), artigo 14, inciso III; artigo 15, incisos II, IV e VII; e artigo 17 da Resolução CONSUNI nº 05/2021 da UFPE.

Além da não-observância aos tópicos acima citados, a atitude da servidora se enquadrava nas seguintes vedações previstas:

- No Capítulo I (Dos Princípios Comuns), artigo 7º, incisos VI, VII, X, XI e XII da Resolução CONSUNI nº 05/2021 da UFPE;
- No Capítulo II (Dos Servidores da Universidade), artigo 9º, incisos I, II e V da Resolução CONSUNI nº 05/2021 da UFPE.

A servidora denunciada declarou conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) implicaria na suspensão do Procedimento Preliminar por 01 (um) ano a contar da assinatura deste termo, na forma do artigo 23, §5º da Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública; inclusive se comprometendo que faria leitura detalhada das normas que estabelecem limites éticos ao servidor público federal, notadamente naqueles aspectos que se referem à conduta ético-profissional do servidor público, dispostos no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e na Resolução nº 05, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Universitário da UFPE.

A omissão do nome da servidora envolvida está de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007: *“As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos envolvidos, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.”*

Recife, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE ÉTICA
Universidade Federal de Pernambuco
cet@ufpe.br